



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Olindina/BA, por intermédio da Secretaria de Administração, torna pública a realização do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, do tipo **Menor Preço Global**, destinado à contratação de empresa especializada para a execução completa de Subestação Aérea de 300 kVA – 380/220 V, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e homologação junto à COELBA/Neoenergia. Termo de convênio Nº 099/2026, com a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB.

O certame será conduzido na forma eletrônica, por meio da plataforma **BLL Compras (bll.com.br)**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, seus regulamentos e normativos municipais correlatos.

O edital encontra-se disponível na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no endereço eletrônico **bll.com.br**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA PARA INVERSÃO DE FASES

A adoção da inversão de fases, com a realização da habilitação previamente ao julgamento das propostas e à etapa de lances, encontra amparo expresso no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a inverter a ordem procedimental tradicional sempre que a medida se mostrar mais adequada ao interesse público, desde que fundamentada em critérios de justificativa técnica, racionalidade administrativa e gestão de riscos.

No caso concreto, a natureza do objeto — montagem completa de Subestação Aérea de 300 kVA, envolvendo fornecimento de materiais específicos, serviços de engenharia elétrica, conformidade com normas técnicas (NBR 14039, NBR 5410, NBR 5419) e posterior homologação junto à concessionária COELBA/Neoenergia — impõe exigência elevada de qualificação jurídica, técnica e operacional das licitantes. Assim, a verificação antecipada da habilitação permite:

Mitigar riscos de inexecução contratual, em razão da complexidade técnica do serviço e dos impactos diretos na operação do Hospital Municipal (ambiente essencial e sensível).

Evitar análise de propostas apresentadas por empresas sem condições legais ou técnicas de executar o objeto, prevenindo retrabalhos, atrasos e prejuízos ao cronograma.

Racionalizar o procedimento, concentrando a fase competitiva apenas entre licitantes previamente habilitadas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Garantir maior integridade e confiabilidade na seleção, considerando que o objeto demanda comprovação prévia de acervo técnico operacional (CAO), acervo técnico profissional (CAT), responsável técnico registrado no CREA e equipe habilitada.

Ademais, a inversão de fases nessa configuração atende às diretrizes de gestão e governança previstas nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração a adotar procedimentos que reduzam riscos, assegurem o melhor resultado e promovam maior previsibilidade e consistência no processo licitatório.

Por essas razões, a adoção da inversão de fases revela-se justificada, adequada e proporcional, garantindo maior segurança técnica e jurídica ao certame, além de proteger o interesse público na contratação de objeto de alta criticidade operacional.

JUSTIFICATIVA – ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, FUNDAMENTADA EM CRITÉRIOS TÉCNICOS, RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE RISCOS

A adoção do procedimento escolhido revela-se compatível com o interesse público, pois está sustentada em três eixos fundamentais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021: justificativa técnica, racionalidade administrativa e gestão de riscos, todos indispensáveis à condução eficiente e segura das contratações públicas.

1. Justificativa Técnica

A natureza do objeto — fornecimento de materiais, equipamentos específicos e execução completa de



Subestação Aérea de 300 kVA — demanda expertise comprovada, responsável técnico habilitado, acervos técnicos (CAO e CAT) e conformidade com normas essenciais (NBR 14039, NBR 5410 e NBR 5419).

A análise prévia desses fatores reduz substancialmente o risco de participação de empresas tecnicamente incapazes, garantindo que apenas licitantes com competências compatíveis avancem nas etapas subsequentes.

2. Racionalidade Administrativa

A medida promove maior eficiência no processamento do certame, reduzindo retrabalhos e eliminando a necessidade de analisar propostas de empresas que, ao final, não atenderiam aos requisitos legais e técnicos.

Tal providência otimiza recursos humanos e materiais da Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade (art. 5º, incisos III, VII e XII).

3. Gestão de Riscos

A instalação de subestação elétrica em ambiente hospitalar constitui atividade de alto impacto operacional. A verificação prévia da capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira das empresas participantes:

Mitiga riscos de inexecução contratual;

Reduz a probabilidade de paralisações, atrasos e necessidade de rescisões;

Reforça a segurança da prestação assistencial na unidade de saúde;

Assegura aderência ao disposto no art. 11, §1º, IV, que determina a adoção de práticas formais de gestão de riscos nas contratações.

Além disso, a adoção desse procedimento está plenamente alinhada aos princípios da segurança jurídica, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa, expressos nos arts. 5º, 11, 18 e 26 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha é adequada, necessária e proporcional, atendendo de maneira plena ao interesse público e conferindo ao processo licitatório o mais elevado grau de confiabilidade, integridade e robustez jurídica.

4. DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e execução completa de montagem de Subestação Aérea de 300 kVA – 380/220 V, a ser instalada no Hospital Municipal Maria Socorro Narciso Coelho, visando garantir a continuidade, segurança e estabilidade do fornecimento de energia elétrica para atendimento assistencial. Termo de convênio Nº 099/2026, com a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB, incluindo:

I – fornecimento de equipamentos, materiais e acessórios;

II – montagem e instalação;

III – execução de ensaios, testes e comissionamento;

IV – energização e obtenção da homologação junto à COELBA/Neoenergia;

V – atendimento integral às normas NBR 14039, 5410 e 5419;

VI – vinculação ao Convênio SESAB nº 099/2026.

5. ENQUADRAMENTO E PRAZO DE PUBLICAÇÃO

5.1. O prazo mínimo para recebimento de propostas será de **10 dias úteis**, conforme art. 55, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A natureza do objeto — serviço de engenharia classificado como comum — é compatível com a modalidade pregão eletrônico, segundo jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.347/2014 e 2.026/2015).

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 281.198,14 (duzentos e oitenta e um mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos)**, apurado por meio de pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e detalhado no Termo de Referência – Anexo I.

7. CRONOGRAMA DO CERTAME



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- I – Início do recebimento de documentos/propostas: 27/04/2026 às 12h
- II – Encerramento do recebimento: 13/05/2026 às 09h
- III – Abertura da sessão pública: 13/05/2026 às 10h
- IV – Fase de lances e julgamento: 13/05/2026 às 10h
- V – Sistema eletrônico: **BLL Compras**
- VI – Agente de Contratação: **Jardel Batista dos Santos**
- VII – Horário de expediente: 07h30 às 17h00

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Menor Preço Global.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Aberto.

10. BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP

- 10.1. Não há cota reservada, conforme art. 48, I, da LC 123/2006.
- 10.2. Será aplicado o **empate ficto** conforme art. 44 da LC 123/2006.

11. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 11.1. Poderão participar empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e anexos, devidamente cadastradas e operacionais na plataforma **bll.com.br**.
- 11.2. O licitante é responsável por todas as operações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, incluindo transmissões automáticas ou por representante designado.
- 11.3. A Administração não se responsabiliza por falhas de conexão, problemas no equipamento do licitante ou uso indevido de credenciais de acesso.
- 11.4. O licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados em todas as bases necessárias à habilitação.
- 11.5. É vedada a participação de empresas impedidas, sancionadas, vinculadas a agentes públicos, coligadas entre si, autores de projeto ou suas controladas, e cooperativas, conforme fundamentação técnica constante no edital.

11.6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Fica vedada a participação de sociedades cooperativas, em qualquer de suas modalidades, na presente licitação, em razão da natureza técnica e operacional do objeto, o qual demanda capacidade empresarial específica, estrutura organizacional complexa, responsabilidades técnicas permanentes e comprovação de acervo técnico-operacional compatível com atividades altamente especializadas em instalações elétricas de média tensão e montagem de Subestação Aérea de 300 kVA, requisitos estes que não se coadunam com o regime jurídico próprio das cooperativas. A vedação fundamenta-se no art. 14, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a restringir ou afastar modalidades de participação quando houver justificativa técnica que demonstre a incompatibilidade da forma societária com a execução segura e adequada do objeto. Considera-se, ainda, que a contratação implica responsabilidades técnicas continuadas, emissão de ARTs, obrigações de integridade estrutural, gestão de riscos operacionais e garantia de desempenho, elementos que, por sua natureza, exigem empresa organizada sob regime empresarial pleno, com capacidade comprovada de mobilização de recursos, equipamentos, equipes e responsabilidade corporativa perante órgãos de controle e concessionárias de energia. A vedação resguarda, portanto, o interesse público, a segurança operacional e a redução de riscos de execução, em estrita observância aos princípios da eficiência, competitividade qualificada, planejamento e mitigação de riscos previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Envio das Propostas



12.1.1. As propostas comerciais serão apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico bll.com.br, até a data e horário definidos no preâmbulo deste Edital.

12.1.2. A proposta deverá contemplar valor global, valores unitários, composição dos preços e demais requisitos previstos no Termo de Referência – Anexo I.

12.1.3. A submissão implica plena concordância com as condições deste Edital, seus anexos e diretrizes legais aplicáveis.

12.2. Documentos de Habilitação

12.2.1. Em razão da inversão procedimental adotada, a análise da habilitação ocorrerá antes da fase competitiva, nos termos do art. 17, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Apenas as licitantes consideradas habilitadas avançarão para a etapa de julgamento das propostas.

12.3. Declarações Obrigatórias

12.3.1. O sistema exigirá declarações formais quanto a:

I – cumprimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários e regulatórios;

II – inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

III – cumprimento de reserva legal de vagas para pessoas com deficiência;

IV – adequação ao art. 3º da LC 123/2006, quando aplicável;

V – inexistência de fato superveniente impeditivo (art. 63, §6º da Lei nº 14.133/2021).

12.3.2. A falsidade declaratória ensejará penalidades administrativas, civis e penais.

12.4. Alterações e Retificações

12.4.1. A licitante poderá modificar ou retirar sua proposta até a abertura da sessão pública.

12.4.2. Após a abertura, modificações se restringem às hipóteses previstas em lei, mediante motivos formalmente justificados.

12.5. Disponibilização Pública

12.5.1. Os documentos que compõem as propostas serão disponibilizados ao público após o encerramento da fase de lances.

12.6. Parametrização Automática

12.6.1. Caso disponível, será admitida a parametrização automática de lance final, respeitando:

I – intervalo mínimo entre lances (IN SEGES 73/2022);

II – limitação configurada pelo próprio licitante.

12.6.2. Os parâmetros configurados terão caráter sigiloso.

12.7. Responsabilidade do Licitante

12.7.1. Acompanhamento integral da sessão eletrônica é ônus exclusivo da licitante.

12.7.2. Desconexões, falhas técnicas e perda de prazos não implicam responsabilidade do Poder Público.

12.7.3. Qualquer comprometimento de credenciais deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. Estrutura da Proposta

13.1.1. A proposta deverá conter:

I – valor global correspondente ao objeto;

II – valores unitários conforme planilha;

III – composição analítica dos custos diretos e indiretos;

IV – indicação expressa de que contempla todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

13.2. Composição dos Preços

13.2.1. Os preços deverão incluir:

a) materiais, insumos, equipamentos e ferramentas;

b) mão de obra especializada;

c) mobilização e desmobilização;

d) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários;

e) tributos incidentes;

f) Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

g) custos administrativos.



13.2.2. Alegações posteriores de erro de cálculo ou omissão não serão aceitas, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Tributação

13.3.1. Empresas com recolhimento tributário variável deverão adotar média ponderada dos últimos 12 meses.

13.3.2. Serão efetuadas retenções tributárias conforme legislação vigente.

13.4. Validade da Proposta

13.4.1. Validade mínima: 120 dias corridos após a apresentação.

13.5. Preços Máximos

13.5.1. É obrigatória observância aos preços máximos e parâmetros definidos no Termo de Referência.

13.5.2. A negociação deve observar estritamente o art. 38 do Decreto 10.024/2019.

13.6. DO PROTOCOLO ELETRÔNICO E CRIPTOGRAFIA Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário preestabelecidos para a abertura da sessão pública, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços.

13.6.1. Da Inviolabilidade (Inversão de Fases): Considerando o rito procedimental adotado, o sistema garantirá, mediante criptografia, o sigilo absoluto das Propostas de Preços. O Agente de Contratação terá acesso imediato apenas aos Documentos de Habilitação. O envelope "Proposta de Preços" permanecerá inviolável e inacessível até a conclusão da fase de julgamento da habilitação e decurso do prazo recursal, momento em que serão abertas apenas as propostas das licitantes devidamente HABILITADAS.

13.6.2. O licitante responsabiliza-se integralmente pela idoneidade e integridade dos arquivos digitais inseridos, devendo assegurar que estejam livres de vírus, trojans ou quaisquer malwares que comprometam o sistema, sob pena de desclassificação e responsabilização criminal.

13.7. DA GARANTIA DE PROPOSTA (Requisito de Pré-Habilitação) Como condição para participação no certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar o recolhimento de Garantia de Proposta.

13.7.1. Valor: A garantia será de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado, correspondente a R\$ 281.198,14.

13.7.2. Modalidades Admitidas (Art. 96, § 1º):

I - Caução em Dinheiro: Depositada em conta específica da Prefeitura Municipal;

II - Títulos da Dívida Pública: Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

III - Seguro-Garantia: Apólice digital

IV - Fiança Bancária: Carta de fiança emitida por instituição financeira autorizada pelo BACEN.

13.7.3. Validade: A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública.

13.7.4. Comprovação: O comprovante de pagamento da garantia deverá ser inserido no sistema em campo específico ou anexo a proposta de preço.

13.7.5. Execução da Garantia: A garantia será executada integralmente em favor do Município se o licitante:

a) Retirar a proposta após a abertura da sessão;

b) Recusar-se a assinar o contrato;

c) Não apresentar os documentos complementares exigidos na fase de diligência.

d) Apresentar **detalhamento de sua proposta final**, para avaliação, no prazo previsto no decreto **10.024/2019 Art 38; §2º no prazo de 02 (duas) horas**, solicitação do pregoeiro no sistema, sem possibilidade de prorrogação justificável deste prazo, **e sob pena de desclassificação do fornecedor**;

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

14.1. Sessão Pública

14.1.1. A sessão será iniciada automaticamente na data e horário previstos.

14.1.2. O sistema disponibilizará chat oficial para comunicações registradas.

14.2. Alterações Antes da Sessão

14.2.1. Propostas poderão ser ajustadas até a abertura.

14.2.2. Após a abertura, ajustes restringem-se às hipóteses legais.

14.3. Etapa de Lances – Modo Aberto



- 14.3.1. O modo de disputa será aberto, com lances públicos e sucessivos.
- 14.3.2. Proibida a identificação dos licitantes durante a disputa.
- 14.3.3. Lances devem ser inferiores ao último lance próprio.
- 14.3.4. O recebimento dos lances será informado em tempo real.
- 14.3.5. Poderá haver uso de lance automático conforme regras da plataforma.
- 14.4. Classificação
 - 14.4.1. Encerrada a fase competitiva, o sistema classificará automaticamente as propostas.
 - 14.4.2. Serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 14.5. Negociação
 - 14.5.1. O Pregoeiro poderá negociar com a primeira colocada, conforme art. 38 do Decreto 10.024/2019.
 - 14.5.2. A negociação será registrada e pública.
- 14.6. Responsabilidade das Licitantes
 - 14.6.1. É obrigação das licitantes acompanhar todos os atos da sessão.
 - 14.6.2. Inexistindo lances, valerá o valor da proposta inicial.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Disposições Gerais
 - 15.1.1. A habilitação antecederá o julgamento das propostas, conforme fundamentação técnica deste Edital.
 - 15.1.2. Somente licitantes habilitadas participarão da fase competitiva.
- 15.2. Habilitação Jurídica
 - 15.2.1. Deverá ser apresentada documentação prevista no art. 66 da Lei 14.133/2021:
 - a) registro comercial ou contrato social;
 - b) estatuto/ato constitutivo e eleição dos administradores;

15.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 15.3.1. Será exigida comprovação de:
 - a) CNPJ;
 - b) regularidade com a Fazenda Nacional;
 - c) regularidade estadual;
 - d) regularidade municipal;
 - e) CRF/FGTS;
 - f) CNDT.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 15.4.1. Exigências:
 - I – Certidão negativa de falência;
 - II – Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios;
 - III – índices LG, SG e LC $\geq 1,00$;
 - IV – capital social mínimo exigido, de 10% do valor estimado.

15.5. Qualificação Técnica

Comprovante de Registro/Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios referentes às suas qualificações (CREA, CAU), currículos dos profissionais e declaração de cada profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada, inclusive, se for sócio da empresa. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou arquiteto e 01 (um) Engenheiro Eletricista

Declaração da empresa indicando o nome do Responsável(is) Técnico(s) pela execução do serviço licitado. No caso de substituição do profissional, no decorrer da execução dos serviços, o substituto deverá atender as mesmas exigências do edital;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

Comprovação de aptidão técnica operacional por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, expedidas por esse Conselho, que comprove ter a licitante executado serviço(s) relativo(s) similares ao objeto licitado. De acordo com a tabela a seguir:

COMPETÊNCIA ENGº CIVIL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	50%
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO EM CABOS DE COBRE COM BITOLA > 70MM ²	M	550,00	275,00

Comprovação de aptidão técnica profissional por meio da apresentação de responsável técnico detentor(a) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por esse Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço(s) relativo(s) similares ao objeto licitado. De acordo com a tabela a seguir:

COMPETÊNCIA ENGº ELETRICISTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO COM TRANSFORMADOR MAIOR OU IGUAL A 300 KVA	UND	1,00

A Licitante deverá fazer a comprovação de vínculo entre o profissional da equipe e a Licitante de uma ou mais das maneiras abaixo:

- se sócio (apresentação de cópia do Contrato/Estatuto Social da empresa);
- se funcionário (apresentação de cópia da Carteira Profissional - CTPS);
- se prestador de serviços (apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviços).

Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo**.

15.6. Visita Técnica

15.6.1. Opcional mediante:

- a) atestado de visita; ou
- b) declaração de renúncia sob responsabilidade exclusiva da licitante.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Infrações

16.1.1. Constituem infrações administrativas, cometidas com dolo ou culpa pela licitante ou adjudicatária:

- a) deixar de apresentar documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos;
- b) não manter a proposta, salvo motivo devidamente justificado;
- c) não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
- d) recusar-se a detalhar preços quando exigido;
- e) pedir desclassificação após encerrada a etapa competitiva;
- f) deixar de apresentar amostra, quando aplicável;
- g) apresentar proposta ou amostra divergente do edital;
- h) não celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
- i) recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- j) apresentar declaração ou documento falso;
- k) fraudar a licitação;
- l) adotar conduta anticoncorrencial, incluindo conluio;
- m) induzir ao erro o julgamento da Administração;
- n) apresentar amostra falsificada ou adulterada;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.



16.2. Sanções Aplicáveis

16.2.1. Garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração do ente federado;
- d) declaração de inidoneidade.

16.3. Critérios de Aplicação

16.3.1. Para dosimetria das sanções, levar-se-ão em consideração:

- I – natureza e gravidade da infração;
- II – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III – antecedentes da licitante;
- IV – prejuízos causados à Administração;
- V – existência de programa de integridade.

16.4. Multas

16.4.1. As multas serão calculadas sobre o valor do contrato ou da proposta, observando-se:

- a) infrações leves (itens 16.1.a a 16.1.c): 0,5% a 15%;
- b) infrações graves (itens 16.1.d a 16.1.o): 15% a 30%.

16.4.2. A multa será recolhida em até 10 dias úteis após notificação.

16.4.3. A aplicação de multa não afasta o dever de indenizar prejuízos.

16.4.4. A recusa injustificada em assinar o contrato implicará perda da garantia de proposta (IN SEGES 73/2022, art. 45, §4º).

16.5. Impedimento e Inidoneidade

16.5.1. O impedimento será aplicado para infrações de menor gravidade por até 3 anos, conforme art. 156, II, Lei 14.133/2021.

16.5.2. A declaração de inidoneidade será aplicada:

- I – nos casos graves do item 16.1; ou
- II – quando a gravidade da conduta justificar reprimenda superior ao impedimento.

16.6. Processo Sancionatório

16.6.1. Será conduzido por comissão com pelo menos 2 servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6.2. O prazo para apresentação de defesa será de 15 dias úteis.

16.7. Recursos

16.7.1. Cabe recurso às penalidades de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 dias úteis.

16.7.2. O pedido de reconsideração à penalidade de inidoneidade terá o mesmo prazo.

16.7.3. Ambos possuem efeito suspensivo até decisão final.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

17.1. Impugnações

17.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidades, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021.

17.1.2. As impugnações deverão ser protocoladas até 3 dias úteis antes da sessão de abertura.

17.2. Pedidos de Esclarecimento

17.2.1. Podem ser apresentados até 3 dias úteis antes da sessão.

17.2.2. As respostas serão divulgadas no sistema eletrônico e no sítio oficial no prazo máximo de 3 dias úteis, limitado ao dia útil anterior à sessão.

17.3. Forma de Envio

17.3.1. As manifestações deverão ser registradas exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras (bll.com.br), mediante as funcionalidades próprias para impugnações e pedidos de esclarecimento previstas na plataforma.

17.3.2. Não serão admitidos pedidos encaminhados por e-mail, aplicativos de mensagens, protocolos físicos ou qualquer meio diverso do sistema eletrônico oficial.

17.4. Efeitos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- 17.4.1. A mera apresentação de impugnação não suspende prazos.
- 17.4.2. Efeito suspensivo somente será concedido mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.
- 17.5. Acolhimento
- 17.5.1. Caso acolhida, o Edital será retificado e novo cronograma será publicado no PNCP e no sistema eletrônico.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Ata da Sessão
- 18.1.1. Será lavrada ata oficial no sistema eletrônico, contendo todos os registros, decisões e eventos da sessão.
- 18.2. Suspensão da Sessão
- 18.2.1. Na hipótese de impossibilidade técnica, indisponibilidade do sistema ou falta de expediente, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, salvo determinação diversa do Pregoeiro.
- 18.3. Prazos
- 18.3.1. A contagem dos prazos observará o art. 184 do Código Civil: exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 18.3.2. Prazos iniciam-se e vencem-se exclusivamente em dias de expediente da Administração.
- 18.4. Interpretação e Prevalência
- 18.4.1. As normas do Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.4.2. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital.
- 18.5. Disponibilização
- 18.5.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis no PNCP e em bll.com.br.

19. ANEXOS

- 19.1. Integram o presente Edital os seguintes documentos:
 - I – Anexo I – Termo de Referência
 - II – Anexo II – Planilha Orçamentária
 - III – Anexo III – Minuta de Contrato
 - IV – Anexo IV – Declarações Obrigatórias

Olindina 28 de abril de 2026.

ELABORADO POR:

Jardel Batista dos Santos Agente de Contratação (*Validação Administrativa*)

Edemir Romão Assessor em Licitações e Contratos (*Apoio Técnico*)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Administrativo nº 029/2026

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Olindina/BA

Convênio Vinculado: Termo de Convênio SESAB nº 099/2026

Modalidade Sugerida: Pregão Eletrônico – Menor Preço Global

Tipo de Serviço: Engenharia comum com fornecimento de materiais

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução completa da Subestação Aérea de Média Tensão, potência nominal de 300 kVA, tensão secundária de 380/220 V, abrangendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e serviços correlatos, incluindo: instalação de poste padrão DT, montagem e fixação de transformador trifásico, implementação de conjunto de proteção e manobra (chaves fusíveis, para-raios, disjuntor), lançamento e interligação de cabos elétricos, implantação de malha de aterramento, instalação de quadro de medição padronizado, execução de testes, ensaios, comissionamento e obtenção da homologação técnica junto à COELBA/Neoenergia.

O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições de execução, normas regulamentadoras (NR-10), normas técnicas da ABNT (NBR 14039, NBR 5410, NBR 5419), padrões da concessionária distribuidora e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, atendendo às necessidades do Hospital Municipal Maria Socorro Narciso Coelho.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação apresenta-se essencial para mitigar riscos operacionais graves decorrentes da atual insuficiência da infraestrutura elétrica do Hospital Municipal Maria Socorro Narciso Coelho, cuja carga instalada opera próxima ao limite de segurança, expondo a unidade à possibilidade de falhas, picos de tensão e interrupções que podem comprometer:

- procedimentos assistenciais contínuos,
- operação de equipamentos médico-hospitalares sensíveis,
- realização de cirurgias,
- cadeia de conservação de medicamentos termolábeis,
- segurança dos pacientes e profissionais.

Tais condições configuram risco assistencial relevante e demandam solução estrutural imediata, não sendo suficientes intervenções corretivas pontuais.

O Convênio SESAB nº 099/2026 destinou recursos específicos para a implantação da Subestação Aérea de 300 kVA, vinculando a Administração ao cumprimento do objeto pactuado, nos termos do princípio da continuidade do serviço público e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a contratação atende aos princípios previstos nos arts. 5º (planejamento, eficiência, continuidade dos serviços públicos e segurança), 11 (planejamento e alinhamento estratégico), 18 (necessidade de



fundamentação técnica) e 26 (critérios de sustentabilidade) da Lei nº 14.133/2021, justificando plenamente a adoção da solução técnica descrita neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução completa da Subestação Aérea de Média Tensão, potência nominal de 300 kVA, tensão secundária de 380/220 V, incluindo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, testes, ensaios, documentação técnica e obtenção de homologações, conforme requisitos técnicos, normas aplicáveis e projeto previamente aprovado pela concessionária COELBA/Neoenergia.

A execução compreenderá, de forma integrada e contínua, os seguintes itens:

1. Transformador trifásico de 300 kVA, 380/220 V, incluindo estrutura de fixação, identificação técnica e proteção anticorrosiva;
2. 03 (três) para-raios classe 15 kV, adequados ao nível de isolamento e ao curto-circuito do ponto de entrega;
3. 03 (três) chaves fusíveis classe 15 kV, com porta-fusível e elos compatíveis com o regime de operação;
4. Conjunto de cruzetas de fibra, ferragens completas e acessórios metálicos, devidamente galvanizados e compatíveis com poste DT;
5. Poste circular de 12 m/600 kg, com base rígida, ancoragem e elementos de fixação completos;
6. Suporte metálico para transformador, conforme padrões da concessionária;
7. Cabos elétricos de cobre e alumínio, isolados e seccionados segundo o projeto elétrico aprovado;
8. Execução completa da malha de aterramento, com hastes, conectores, cabos, inspeção e ensaios de resistência conforme ABNT NBR 5419 e NBR 15751;
9. Quadro de medição, proteção e disjuntor trifásico, compatível com os padrões COELBA/Neoenergia;
10. Eletrodutos, conexões e acessórios, incluindo suportaço, proteção mecânica e identificação;
11. Laudos técnicos, ensaios, medições e certificações, compreendendo:
 - o ensaios de resistência ôhmica,
 - o ensaios de isolação,
 - o termografia,
 - o relatório de conformidade NR-10;
12. Emissão de ART(s) de projeto, execução e comissionamento por profissional habilitado;
13. Comissionamento completo, com testes de carga, funcionamento, intertravamentos e integração operacional;
14. Homologação final junto à COELBA/Neoenergia, incluindo acompanhamento de inspeção e atendimento às eventuais solicitações técnicas.

ENTREGA FINAL OBRIGATÓRIA

A contratada deverá entregar a subestação plenamente instalada, ensaiada, energizada, documentada, com “as built” atualizado, e devidamente homologada pela concessionária, constituindo condição indispensável para o aceite definitivo da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Atendimento integral às normas técnicas aplicáveis, incluindo, obrigatoriamente:
 - o ABNT NBR 14039 – Requisitos para instalação de sistemas elétricos de média tensão;
 - o ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - o ABNT NBR 5419 – Diretrizes para sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
 - o Normas e padrões COELBA/Neoenergia, especialmente os relativos ao padrão de entrada, proteção, medição, interligação e homologação de subestações aéreas.



2. Execução de comissionamento completo, contemplando:
 - termografia dos pontos energizados e conexões mecânicas;
 - ensaios elétricos de isolamento;
 - ensaios de resistência ôhmica e continuidade;
 - testes funcionais e operacionais dos dispositivos de proteção, manobra e medição.
3. Obrigatoriedade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, compreendendo:
 - projeto;
 - execução;
 - comissionamento.

A ART deverá ser apresentada antes do início da execução, conforme exigências do Sistema CONFEA/CREA.
4. Compatibilidade total com o projeto aprovado pela concessionária, vedadas modificações que não estejam tecnicamente justificadas e previamente autorizadas.

4.2 Requisitos de Aceitação

1. Conformidade absoluta com o projeto aprovado pela COELBA/Neoenergia, incluindo padrões construtivos, diagramas, parâmetros de proteção e configuração do ponto de entrega.
2. Acompanhamento presencial e validação dos testes pela fiscalização municipal, que deverá registrar medições, evidências fotográficas e relatórios técnicos.
3. Homologação formal da COELBA/Neoenergia, constituindo requisito indispensável para:
 - aceite definitivo,
 - conclusão da obra,
 - autorização para energização regular.
4. Entrega de projeto “as built” atualizado, contendo:
 - diagramas revisados,
 - localização dos equipamentos,
 - croquis da malha de aterramento,
 - registros de testes e laudos,
 - eventuais ajustes realizados durante a execução.

O “as built” será parte integrante da documentação para recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXXVIII, e art. 46, §3º, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a entrega completa e perfeita da Subestação Aérea de Média Tensão, incluindo todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, mão de obra especializada, transportes, licenças, aprovações e demais elementos necessários à plena execução do objeto, conforme especificações técnicas e projeto aprovado pela COELBA/Neoenergia.

5.2. O regime de execução adotado implica que todas as despesas diretas e indiretas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, acessórias e operacionais, deverão estar contempladas no preço ofertado pela contratada, sendo vedada solicitação posterior de reajustes decorrentes de erros de quantificação ou omissões na composição do preço, salvo hipóteses expressamente previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 (equilíbrio econômico-financeiro).

5.3. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar para análise e aprovação da fiscalização:



- I – Cronograma físico detalhado, com indicação das etapas, marcos de inspeção e previsão de entrega, compatível com o prazo estabelecido no contrato;
- II – Sequência técnica de execução, alinhada ao projeto aprovado e às normas da concessionária;
- III – Plano de segurança NR-10, abrangendo procedimentos operacionais, EPIs, EPCs, autorização de trabalhadores e instruções de bloqueio e etiquetagem;
- IV – Plano de contingência assistencial, destinado à mitigação de impactos decorrentes de desligamentos elétricos necessários à execução, assegurando continuidade mínima dos serviços essenciais do hospital.

5.4. A execução deverá observar rigorosamente as determinações da fiscalização municipal, as normas técnicas aplicáveis, as instruções da concessionária e os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Medição

6.1.1. A medição será realizada por etapa concluída, observando-se estritamente o disposto nos arts. 140, 141 e 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação, por parte da contratada, dos seguintes documentos mínimos:

- I – Relatório fotográfico datado, registrando a execução dos serviços medidos;
- II – Atestado técnico emitido pelo responsável habilitado, acompanhado da respectiva ART;
- III – Registro formal de inspeção emitido pela fiscalização designada pela Administração;
- IV – Verificação de conformidade com o projeto aprovado pela COELBA/Neoenergia e com os requisitos deste Termo de Referência.

6.1.2. Serão consideradas para medição as seguintes etapas executivas:

1. Instalação do poste e ferragens estruturais;
2. Execução e ensaio da malha de aterramento;
3. Instalação do transformador e dispositivos de proteção;
4. Lançamento e interligação dos cabos elétricos;
5. Instalação do quadro de medição e disjuntor;
6. Execução completa do comissionamento e testes;
7. Homologação técnica pela COELBA/Neoenergia;
8. Entrega final da subestação energizada e aprovada.

6.1.3. A Administração somente atestará cada etapa quando verificada a conformidade integral com as normas técnicas aplicáveis, projeto executado, padrões da concessionária e demais requisitos contratuais.

6.2 Pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado exclusivamente após o aceite formal da medição da etapa correspondente, condicionado à apresentação de:

- I – Nota fiscal eletrônica;
- II – Documentação fiscal e previdenciária regular;
- III – Atesto da fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O prazo para pagamento observará a legislação vigente e as normas municipais aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento dos arts. 145 e 147 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. É vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, salvo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- I – quando tecnicamente indispensável;
- II – mediante justificativa formal da autoridade competente; e
- III – prestação de garantia idônea, equivalente ao valor adiantado.

6.2.4. O pagamento não implica quitação definitiva, podendo a Administração determinar correções ou refazer etapas caso constatadas irregularidades ou desconformidades técnicas.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços composta por três orçamentos válidos, obtidos junto a empresas do ramo com capacidade técnica comprovada para execução de subestações aéreas de média tensão. Os valores apresentados refletem o cenário real de mercado e observam a metodologia definida pelo art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

7.2. Foram coletados os seguintes valores:

- I – AMIL Engenharia – R\$ 281.198,14;
- II – CL KIT Instalações – R\$ 290.489,50;
- III – MCEE Ltda. – R\$ 297.411,46.

7.3. Após análise de consistência, verificou-se que as propostas apresentam variação inferior a 10%, demonstrando homogeneidade, equilíbrio de preços e aderência ao mercado, afastando riscos de sobrepreço ou valores artificiais. Assim, adota-se como valor estimado oficial o menor orçamento válido, qual seja:

R\$ 281.198,14 (duzentos e oitenta e um mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos).

7.4. O valor estimado está plenamente compatível com a complexidade técnica do objeto, com os preços praticados regionalmente para instalações de média tensão e com os requisitos normativos da concessionária COELBA/Neoenergia, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A estimativa servirá como referência para julgamento e análise de exequibilidade, observando-se que eventuais propostas com valores significativamente inferiores ou superiores ao parâmetro oficial poderão ser submetidas à análise de desequilíbrio econômico, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços objeto deste Termo de Referência, observando o projeto aprovado pela concessionária COELBA/Neoenergia, as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança e toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

8.2. Manter profissional habilitado como responsável técnico, engenheiro eletricista regularmente registrado no CREA, com ARTs de projeto, execução e comissionamento, conforme determinações do Sistema CONFEA/CREA.

8.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente autorizada para trabalho em instalações elétricas e comprovadamente treinada conforme os requisitos da NR-10, incluindo SEP (Sistema Elétrico de Potência), quando aplicável.



8.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, em conformidade com o projeto aprovado, normas ABNT e padrões COELBA/Neoenergia, vedada qualquer solicitação de acréscimo financeiro por erros de quantificação ou omissões na proposta (arts. 46, §3º e 124 da Lei 14.133/2021).

8.5. Adotar rigorosos procedimentos de segurança, assegurando a integridade física de usuários, servidores e pacientes do Hospital Municipal Maria Socorro Narciso Coelho, inclusive com implementação de plano de isolamento de área, controle de acesso, sinalização e medidas de prevenção de riscos elétricos.

8.6. Realizar todos os testes, ensaios, medições, comissionamento e ajustes necessários, incluindo termografia, isolamento, resistência ôhmica, testes funcionais e demais verificações eletromecânicas.

8.7. Providenciar, acompanhar e concluir a homologação técnica junto à COELBA/Neoenergia, atendendo às adequações solicitadas pela concessionária, até a obtenção da aprovação formal para energização da subestação.

8.8. Elaborar e entregar toda a documentação técnica obrigatória, incluindo:

- I – Relatórios de testes e ensaios;
- II – Laudos de conformidade;
- III – Certificados de materiais, quando aplicável;
- IV – ARTs correspondentes;
- V – Projeto “as built”, refletindo fielmente a execução final.

8.9. Responder integralmente por danos causados ao patrimônio público, equipamentos hospitalares, instalações elétricas internas ou terceiros, decorrentes de falhas de execução, negligência, imperícia ou descumprimento contratual (arts. 137 e 155 da Lei 14.133/2021).

8.10. Cumprir as determinações da fiscalização municipal, acatando orientações técnicas e providenciando correções exigidas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante deverá designar fiscal do contrato, observando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda nomear agentes de apoio técnico responsáveis pelo acompanhamento, verificação da conformidade e orientação à execução.

9.2. Assegurar o pleno acesso à área de instalação, bem como as condições mínimas necessárias para a execução dos serviços, incluindo liberação do espaço físico, definição de rotas internas e autorização de entrada de materiais e equipamentos.

9.3. Disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos necessários, tais como projeto aprovado pela COELBA/Neoenergia, memoriais descritivos, padrões construtivos, instrumentos de planejamento, ordens de serviço e demais informações essenciais para a correta execução do objeto.

9.4. Proceder às medições das etapas executadas, em estrita observância aos critérios previstos neste Termo de Referência e às determinações da fiscalização, assegurando que os registros de medição reflitam a execução real e atendam ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos, condicionados à apresentação de nota fiscal, regularidade fiscal e previdenciária, e ao aceite formal da medição, em conformidade com a legislação vigente e com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.



9.6. Exigir o fiel cumprimento das normas técnicas, regulamentares e contratuais, adotando providências imediatas diante de quaisquer irregularidades, falhas de execução ou desconformidades técnicas, inclusive com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

9.7. Registrar formalmente as orientações, ocorrências, recomendações e determinações da fiscalização, bem como comunicar tempestivamente à contratada toda e qualquer intercorrência capaz de afetar o cronograma ou a execução dos serviços.

9.8. Assegurar que o processo siga integralmente o planejamento, as normas técnicas e as condições estabelecidas, garantindo a adequada coordenação administrativa, o cumprimento dos prazos e o atendimento ao interesse público.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total ofertado para a execução completa do objeto, conforme especificações técnicas, projetos e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

10.2. Para fins de julgamento, serão consideradas apenas propostas que atendam integralmente às condições do edital, ao projeto aprovado pela COELBA/Neoenergia e às exigências normativas aplicáveis, vedada a apresentação de propostas parciais, alternativas ou que modifiquem o objeto definido pela Administração.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

- I – inexequíveis, assim entendidas aquelas que apresentem valores manifestamente incompatíveis com os custos de mercado, com os preços de referência ou com a execução segura das etapas técnicas (arts. 59 e 60, Lei nº 14.133/2021);
- II – incompatíveis com a estimativa de valor definida pela Administração Pública, sem justificativa técnica idônea ou que apresente desequilíbrio econômico-financeiro evidente;
- III – em desacordo com o objeto, contendo especificações divergentes, incompletas, omissas, alternativas ou que contrariem o projeto, normas técnicas (ABNT, NR-10) ou padrões da COELBA/Neoenergia;
- IV – que descumpram requisitos formais de apresentação, documentação ou composição de preços exigidos no edital;
- V – que contenham vícios, erros substanciais, omissões indevidas, preços simbólicos ou valores irrisórios para itens essenciais (art. 59, §1º, Lei nº 14.133/2021).

10.4. A análise de exequibilidade observará os parâmetros definidos pela legislação, considerando custos diretos, indiretos, encargos trabalhistas, equipamentos, insumos, ARTs, comissionamento, homologação e demais elementos necessários à execução da subestação, a fim de evitar riscos de sobrepreço, subpreço ou futura inexecução contratual.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante servidor formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliado por agentes de apoio técnico especializados.

11.2. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação ou em normas internas da Administração:

- I – acompanhar diariamente a execução dos serviços, realizando inspeções técnicas, verificações in loco, registros fotográficos e anotações de campo;



II – emitir ordens de serviço, notificações e determinações formais, definindo diretrizes técnicas, ajustes necessários e providências a serem adotadas pela contratada durante toda a execução;

III – proceder ao atesto das medições, após verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto, normas aplicáveis (ABNT, NR-10, COELBA/Neoenergia) e cláusulas contratuais;

IV – registrar todas as irregularidades, inconformidades, falhas de execução, atrasos ou riscos identificados, bem como comunicar imediatamente tais ocorrências à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis;

V – exigir correções, retrabalhos, substituição de materiais, reforços de segurança ou adequações técnicas, de forma tempestiva e documentada, quando necessário ao fiel cumprimento do objeto;

VI – elaborar relatório circunstanciado de aceite definitivo, contendo avaliação técnica da obra, evidências materiais dos testes e ensaios realizados, homologação da concessionária, parecer conclusivo sobre a conformidade final e recomendação para encerramento da execução.

11.3. A atuação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, incluindo aquelas previstas nos arts. 116, 137, 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as interações entre a fiscalização e a contratada deverão ser formalizadas, garantindo rastreabilidade e integridade do processo, mediante uso de ordens de serviço, relatórios, comunicações escritas e registros administrativos.

12. SANÇÕES

12.1. A inobservância, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo causado ao interesse público, a repercussão sobre a execução contratual e os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

12.3. As sanções administrativas compreendem:

- I – Advertência, para infrações de menor potencial ofensivo, devidamente justificadas;
- II – Multa, calculada sobre o valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme parâmetros estabelecidos no edital e contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos, conforme art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável às infrações gravíssimas, com efeitos em toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, assegurando-se à contratada o contraditório, ampla defesa e decisão motivada, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções não exime a contratada de:

- I – reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público;
- II – concluir a execução contratual, quando tecnicamente viável;
- III – responder civil, penal e administrativamente por atos ilícitos previstos na legislação vigente.



12.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas diretamente ou executadas contra eventuais garantias prestadas, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo total para execução completa do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração, conforme determina o art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo abrange todas as etapas previstas neste Termo de Referência, incluindo mobilização, montagem dos componentes da subestação, execução da malha de aterramento, lançamento de cabos, instalação de equipamentos, comissionamento, testes, ajustes técnicos, elaboração de laudos e obtenção da homologação final junto à COELBA/Neoenergia.

13.3. Poderá haver prorrogação do prazo, desde que devidamente motivada e formalmente autorizada pela Administração, apenas nas hipóteses previstas no art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- I – solicitações técnicas adicionais ou exigências formais da concessionária COELBA/Neoenergia, devidamente comprovadas;
- II – superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II;
- III – situações que inviabilizem temporariamente a continuidade da execução por motivo alheio à contratada.

13.4. Qualquer solicitação de extensão de prazo deverá ser apresentada pela contratada, com justificativa técnica e documental, antes do término do prazo vigente, para análise e deliberação da fiscalização.

13.5. A prorrogação não exime a contratada do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem a impede de responder por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos injustificados, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

14. CRONOGRAMA FÍSICO SUGERIDO

Etapas	Descrição	Prazo
1	Mobilização e preparação	3 dias
2	Instalação do poste e ferragens	5 dias
3	Malha de aterramento	4 dias
4	Montagem do transformador e proteções	6 dias
5	Interligações elétricas	5 dias
6	Instalação do quadro de medição	3 dias
7	Comissionamento e testes	3 dias



8	Homologação COELBA e entrega	1 dia
---	------------------------------	-------

14.3. O cumprimento do cronograma constitui obrigação contratual, devendo a contratada comunicar previamente qualquer evento que possa impactar o prazo, apresentando justificativa técnica, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A homologação da COELBA/Neoenergia constitui marco final da execução, sendo condição indispensável para a aceitação definitiva e para a última medição, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16. CONDIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência integra o Processo Licitatório em sua fase preparatória, constituindo documento vinculante para a elaboração do edital, da minuta contratual e para a condução das etapas de seleção, contratação e fiscalização da execução, nos termos dos arts. 18, 40 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As disposições aqui estabelecidas têm caráter obrigatório, devendo ser observadas pela Administração e pelos licitantes, bem como servir de fundamento para:

- I – a definição das especificações técnicas e quantitativas;
- II – a elaboração dos critérios de julgamento;
- III – a verificação da exequibilidade das propostas;
- IV – a fiscalização e o recebimento dos serviços e materiais;
- V – a aplicação de sanções, quando cabíveis.

16.3. Em caso de divergência entre documentos do processo licitatório, prevalecerá a interpretação que melhor reflita o interesse público, a execução segura do objeto e o atendimento das finalidades previstas neste Termo de Referência, respeitados os princípios da legalidade, motivação, eficiência e planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

16.4. Este Termo de Referência poderá ser atualizado ou ajustado, desde que de forma motivada e antes da publicação do edital, observando-se a necessidade de alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar, o Plano de Contratações Anual e demais documentos de planejamento (arts. 11 e 18, Lei nº 14.133/2021).

16.5. Todos os casos omissos serão interpretados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis, normas técnicas pertinentes e princípios da Administração Pública, sem prejuízo da atuação orientadora da fiscalização durante a execução contratual.

Olindina 17 de abril de 2026

ELABORADO POR:

Andreia de Macedo Santana - Secretária Municipal de Saúde - *(Responsável Técnico pela Demanda)*

Jardel Batista dos Santos Agente de Contratação *(Validação Administrativa)*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

Edemir Romão Assessor em Licitações e Contratos (*Apoio Técnico*)

DE ACORDO / APROVO O PRESENTE ETP:

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho PREFEITO MUNICIPAL (*Autoridade Competente*)

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

1. Finalidade das Seções Orçamentárias

A estruturação desta planilha visa garantir a transparência, a comparabilidade e a segurança jurídica do processo de contratação. Abaixo, detalha-se a importância técnica de cada campo solicitado:

Item e Descrição Detalhada: Garante que o fornecedor compreenda a especificação técnica exata exigida pelo projeto elétrico aprovado, evitando a oferta de materiais de qualidade inferior ou incompatíveis com as normas da COELBA/Neoenergia.

Quantidade e Unidade de Medida: Padroniza a métrica de aferição, permitindo que a Administração compare propostas de diferentes fornecedores sob a mesma base de cálculo, assegurando a isonomia.

Valor Unitário e Valor Total: São fundamentais para a análise de exequibilidade da proposta. Permitem identificar se os preços praticados estão de acordo com o mercado e servem de base para eventuais aditivos ou supressões contratuais.

Observações e Condições Comerciais: Espaço destinado ao licitante para detalhar marcas, modelos, prazos específicos de garantia e procedência dos materiais, fatores que influenciam na pontuação técnica e na durabilidade da instalação.

Declaração de Conformidade: Documento vinculante onde a empresa atesta, sob as penas da lei, que possui plena ciência dos requisitos técnicos e que executará o objeto em estrita observância ao edital.

2. Planilha Orçamentária de Referência

Item	Descrição Detalhada	Quant	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: Fornecimento integral de 01 Transformador Trifásico 300kVA, 03 Para-raios, 03 Chaves Fusíveis, Suporte Circular, Poste Circular 12/600kg, Cruzetas de Fibra, Cabos de Cobre e Alumínio, Quadro de Medição, Disjuntor Trifásico, Terminais de Compressão, Eletrodutos e acessórios conforme projeto. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS: Mão de obra qualificada para montagem da subestação aérea, instalação da malha de terra, lançamento de cabos, montagem do quadro de medição, comissionamento, testes de isolamento, ensaios e homologação final junto à concessionária COELBA/Neoenergia.	01	Global	R\$ 281.198,14	R\$ 281.198,14
VALOR TOTAL	R\$ 281.198,14	-			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

3. Condições Comerciais e Prazos

Prazo de Entrega/Execução: O prazo total para a entrega dos materiais e conclusão da montagem é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em parcela única após a energização da subestação e a entrega do termo de homologação emitido pela concessionária de energia local.

Validade da Proposta: Mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

4. Declaração de Conformidade Técnica

"Declaramos, para os devidos fins de direito, que a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 007/2026 e seus anexos. Atestamos que os materiais e serviços cotados nesta planilha atendem rigorosamente ao projeto elétrico aprovado e às normas técnicas vigentes (NBR 14039, NBR 5410 e NBR 5419), garantindo a qualidade e a segurança da Subestação Aérea de 300 kVA a ser instalada no Hospital Municipal Maria Socorro Narciso Coelho."

Assinatura do Representante Legal

Local e data: _____, __ de ____ de 2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXECUÇÃO E FORNECIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 300 kVA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

1. DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, Olindina/BA, CEP 48.470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.113/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ ALBERTO DANTAS ARAÚJO FILHO, doravante denominado CONTRATANTE

1.2. CONTRATADA

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA CONTRATADA], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA], neste ato representada por seu [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG] e CPF nº [NÚMERO DO CPF], doravante denominada CONTRATADA

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato administrativo é celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 007/2026, conduzido no âmbito do Processo Administrativo nº 029/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos arts. 5º, 6º, 17, 28, 29, 53, 54, 89, 90 e 92, bem como no edital convocatório, seus anexos, na proposta vencedora e nas demais normas regulamentares municipais aplicáveis.

2.2. A formalização contratual ocorre após adjudicação e homologação pela autoridade competente, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento jurídico obrigatório para a execução do objeto contratual.

3. DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a execução integral da Subestação Aérea de 300 kVA – 380/220 V, incluindo:

- I – fornecimento e entrega de todos os materiais e equipamentos novos;
- II – montagem, instalação e ligação de todos os componentes;
- III – execução de ensaios, testes de isolamento, comissionamento e energização;
- IV – obtenção da homologação junto à COELBA/Neoenergia;
- V – cumprimento integral das normas NBR 14039, NBR 5410, NBR 5419 e demais regulamentos aplicáveis.

3.2. A execução observará rigorosamente o Projeto Elétrico aprovado, o Termo de Referência (Anexo I) e a proposta vencedora, que passam a integrar este contrato para todos os fins.

4. DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO

4.1. O valor global contratado é de R\$ 281.198,14 (duzentos e oitenta e um mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos).

4.2. Os preços são firmes e irrevogáveis durante a vigência inicial, exceto nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas nos arts. 131 a 134 da Lei nº 14.133/2021.



4.3. A contratada declara que seus preços foram calculados considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quantitativos ou dificuldades técnicas previsíveis.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Do Regime de Execução

5.1.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XL, combinado com o art. 46, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a entrega integral da subestação aérea de 300 kVA plenamente instalada, testada, energizada e homologada perante a COELBA/Neoenergia.

5.2. A contratada assume inteira responsabilidade pela execução total do objeto, incluindo a coordenação de todas as fases construtivas, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, ensaios, testes, comissionamento e demais atividades correlatas, sendo vedado qualquer ajuste que implique pagamento adicional decorrente de erros de cálculo, quantidades subestimadas ou omissões na proposta, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A execução deverá observar rigorosamente o Projeto Elétrico aprovado, o Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis (NBR 14039, NBR 5410, NBR 5419), as normas da COELBA/Neoenergia e as determinações da fiscalização, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados e compatíveis com as especificações técnicas, sendo vedado o uso de componentes usados, recondicionados ou de procedência duvidosa.

6. Da Subcontratação

6.1. É permitida a subcontratação parcial, observados os seguintes requisitos cumulativos:

- I – a subcontratação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- II – é vedada a subcontratação do escopo principal, incluído o fornecimento do transformador e a execução dos serviços críticos de montagem e energização;
- III – qualquer subcontratada deverá possuir habilitação técnica compatível com a parcela do objeto;
- IV – a contratação dependerá de anuência formal e prévia da Administração, mediante apresentação dos documentos da empresa a ser subcontratada;
- V – a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelas atividades realizadas por subcontratadas.

6.2. A subcontratação que não respeitar as condições previstas nesta cláusula será considerada nula de pleno direito, sujeitando a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3. É vedada a subcontratação de empresas:

- I – impedidas, suspensas ou declaradas inidôneas;
- II – que tenham participado da elaboração de projetos vinculados ao objeto (art. 9º, incisos I e II);
- III – com vínculos societários ou pessoais com agentes públicos integrantes da gestão do contrato (art. 9º, §2º).

7. DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. Vigência Contratual

A vigência deste contrato estender-se-á até 31 de dezembro de 2026, contada da data de sua assinatura, para fins de administração, acompanhamento, fiscalização, recebimento definitivo, aplicação de sanções e demais atos inerentes à execução contratual, nos termos do art. 112 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Prazo de Execução do Objeto

O prazo para execução integral do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela autoridade competente, observado o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Esse prazo compreende todas as etapas necessárias à plena execução, incluindo instalação, testes, comissionamento e entrega final com conformidade técnica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

7.3. Prorrogação do Prazo de Execução

A prorrogação do prazo de execução somente poderá ocorrer nas hipóteses taxativamente previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, comprovação do nexo causal e manifestação técnica e jurídica favorável, sendo vedada a prorrogação por razões de conveniência da contratada.

7.4. Condições para a Prorrogação

A prorrogação dependerá de:

- I – solicitação formal da contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente fixado;
- II – demonstração inequívoca de situação superveniente, imprevisível ou de fato alheio à sua vontade, que inviabilize o cumprimento tempestivo;
- III – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, quando aplicável (arts. 131 e 134 da Lei 14.133/2021).

7.5. Imutabilidade do Preço em Razão da Prorrogação

A prorrogação autorizada não implicará revisão automática de preços, salvo quando comprovadas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se o art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Penalidades em Caso de Atraso Indevido

O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados sujeitará a contratada às penalidades previstas neste contrato e nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais danos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto deste contrato com observância estrita do edital, seus anexos, da proposta vencedora e de todas as normas técnicas aplicáveis, respondendo integralmente pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, nos termos dos arts. 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I – executar o objeto contratual em conformidade com o Projeto Aprovado, Termo de Referência, normas da COELBA/Neoenergia e normas técnicas vigentes (NBR 14039, NBR 5410, NBR 5419), assumindo integral responsabilidade pela adequada execução (art. 117 a 120, Lei 14.133/2021);

II – manter profissional Responsável Técnico devidamente habilitado, com registro ativo no CREA e emissão da ART de Execução, incluindo substituições motivadas sempre que exigido pela Fiscalização (art. 67 do Decreto 9.507/2018 aplicado subsidiariamente e boas práticas do Sistema Confea/Crea);

III – utilizar exclusivamente materiais novos, certificados, de primeira qualidade, acompanhados de notas fiscais e certificados de conformidade, vedando-se o uso de materiais usados, recondicionados ou de origem duvidosa (princípios dos arts. 5º e 11 da Lei 14.133/2021);

IV – observar integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, higiene e proteção ambiental, garantindo treinamento adequado, fornecimento de EPIs e cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), respondendo por quaisquer danos decorrentes;

V – proteger e resguardar a integridade das estruturas, instalações, redes e bens públicos e privados existentes, adotando medidas preventivas para evitar danos, conforme responsabilidade objetiva prevista no art. 121 da Lei 14.133/2021;

VI – reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer materiais, equipamentos ou serviços executados em desconformidade com o projeto, com o edital ou com as determinações da fiscalização, no prazo estabelecido, independentemente de culpa;

VII – manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária durante toda a execução contratual, condição indispensável para a realização de pagamentos, conforme arts. 42, 43 e 141 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – responder integralmente por eventuais danos causados a trabalhadores, usuários, terceiros ou ao patrimônio público, inclusive pela ação ou omissão de subcontratados, empregados e prepostos (art. 121 da Lei 14.133/2021);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

IX – manter equipe compatível quantitativa e qualitativamente com as necessidades da execução, não podendo reduzir pessoal ou ritmo de trabalho sem prévia anuência da Administração;

X – cumprir integralmente as ordens, orientações, solicitações de ajustes e determinações expedidas pela Fiscalização do Contrato, conforme art. 117, §3º da Lei nº 14.133/2021;

XI – permitir livre acesso da Fiscalização a todos os ambientes relacionados à execução, inclusive canteiro, almoxarifado e depósito de materiais;

XII – manter atualizado e disponível o Diário de Obras ou registro equivalente, em meio físico ou eletrônico, contendo medições, eventos relevantes, ocorrências de segurança, instruções da fiscalização e demais fatos relevantes para a execução;

XIII – assegurar o pleno cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e de saúde e segurança relativas aos seus empregados, sob pena de aplicação das sanções legais (arts. 121 e 122);

XIV – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência superveniente que possa comprometer a execução do objeto, indicando medidas mitigadoras ou corretivas, em observância ao dever de transparência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, nos termos dos arts. 7º, 8º, 11, 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo pelo cumprimento das obrigações que lhe competem.

9.2. Constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

I – disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, todas as informações, documentos técnicos, locais de instalação, autorizações e condições materiais indispensáveis à execução do objeto, garantindo o livre acesso ao local onde serão realizados os serviços, conforme art. 117, caput;

II – proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, registrando em Relatórios de Acompanhamento ou Diário de Obras eventuais ocorrências relevantes;

III – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, condicionando-o ao cumprimento das obrigações contratuais, à execução satisfatória dos serviços e à manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos dos arts. 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021;

IV – comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, desconformidade, falha ou risco identificado durante a execução do contrato, estabelecendo prazo para correção e registrando a ocorrência nos autos, conforme dever de gestão contratual previsto nos arts. 7º e 117;

V – emitir, quando cabíveis, ordens de serviço, instruções, autorizações ou determinações formais necessárias ao regular andamento da execução, observando o planejamento e o cronograma aprovado;

VI – rejeitar serviços, materiais ou equipamentos que não atendam às especificações técnicas previstas no edital, projeto, normas técnicas ou determinações da fiscalização, aplicando as medidas corretivas previstas em lei e neste contrato (arts. 121 e 122);

VII – assegurar a infraestrutura mínima administrativa necessária ao acompanhamento da execução, inclusive a manutenção de processo administrativo atualizado, digitalizado e organizado, conforme diretrizes de transparência e governança estabelecidas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



10 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução deste contrato, em especial quando envolverem dados de servidores, colaboradores, usuários de serviços públicos ou quaisquer titulares.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer forma de utilização incompatível com as finalidades previstas no Termo de Referência, no projeto e nas determinações da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, integridade e confidencialidade das informações, prevenindo acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com os arts. 46 a 49 da LGPD.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores somente tenham acesso aos dados pessoais estritamente necessários para o desempenho de suas funções, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por eventual uso indevido.

10.5. Em caso de incidente de segurança com dados pessoais, real ou potencial, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do fato, apresentando:

- I – descrição detalhada do incidente;
- II – categorias e volume estimado de dados afetados;
- III – medidas de contenção imediatamente adotadas;
- IV – plano de mitigação de riscos e prevenção de recorrência.

10.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir informações complementares, realizar auditorias, solicitar relatórios de impacto à proteção de dados (RIPD) ou determinar a adoção de medidas de segurança adicionais, conforme art. 50 da LGPD.

10.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE os dados pessoais tratados, salvo hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

10.8. O descumprimento de qualquer obrigação relativa à proteção de dados pessoais constitui infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de reparação integral de danos, aplicação das penalidades da LGPD e responsabilização civil, administrativa e penal.

11 - Da Extinção Contratual

A cláusula trata das formas pelas quais o contrato pode ser encerrado. A extinção pode ocorrer por cumprimento integral, rescisão, anulação ou por fatos supervenientes previstos na Lei nº 14.133/2021.

A rescisão pode ser:

- Unilateral pela Administração, quando houver inexecução, atraso, irregularidades, perda de habilitação, subcontratação irregular ou razões de interesse público;
- Amigável, mediante acordo motivado e parecer jurídico favorável;
- Judicial, por iniciativa de qualquer das partes;
- Por fato superveniente, que impeça a continuidade da execução.

A rescisão unilateral implica efeitos como assunção da obra pela Administração, aplicação de sanções, retenção de pagamentos e indenizações.

A cláusula também estabelece que a rescisão não exime a contratada de responsabilidades por danos ou irregularidades, mesmo após o encerramento formal, e que a extinção contratual só se completa com o recebimento definitivo, quitação de pendências e cumprimento das obrigações acessórias.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

12.1. As alterações deste contrato somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formal, previamente motivado e instruído no processo administrativo, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer modificação tácita, verbal ou sem respaldo documental.

12.2. Poderão ocorrer alterações contratuais unilaterais pela Administração nas hipóteses previstas no art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente quando necessárias:

- I – à modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica;
- II – ao acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, dentro dos limites legais.

12.3. As alterações quantitativas ficam limitadas ao percentual máximo disposto no art. 124, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

- I – acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- II – supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- III – para reformas de edifícios ou equipamentos, o acréscimo máximo poderá atingir 50%, quando tecnicamente justificado.

12.4. As alterações por acordo entre as partes obedecerão às hipóteses legalmente admitidas no art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se ajustes relativos a:

- I – prazos, desde que justificados e compatíveis com o art. 107;
- II – condições de execução;
- III – forma de pagamento, sem alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Toda alteração que implique impacto econômico deverá necessariamente observar o equilíbrio econômico-financeiro inicial (arts. 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação de memória de cálculo analítica, comprovação documental e avaliação técnica da Administração.

12.6. É vedada a celebração de alterações que:

- I – descaracterizem o objeto originalmente contratado;
- II – impliquem mudança de modalidade de execução ou regime de contratação;
- III – tenham por finalidade corrigir erro de cálculo, omissão ou equívoco da CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021);
- IV – modifiquem substancialmente as condições de competitividade inicialmente estabelecidas no certame.

12.7. Toda modificação deverá ser previamente analisada pela Fiscalização do Contrato, pela área técnica competente e pela Assessoria Jurídica, com decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. As alterações aprovadas produzirão efeitos somente após a assinatura do Termo Aditivo, salvo quando se tratar de supressões determinadas pela Administração para evitar prejuízo ao interesse público, hipótese em que o efeito poderá ser imediato, desde que devidamente fundamentado (art. 124, §4º).

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Compromissos Anticorrupção

13.1.1. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), do Decreto nº 11.129/2022, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis ao combate a práticas ilícitas em contratações públicas.

13.1.2. É expressamente vedado à CONTRATADA, seus representantes, sócios, dirigentes, prepostos ou subcontratados:

- I – prometer, oferecer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público, terceiro a ele relacionado ou qualquer pessoa que possa influenciar o processo administrativo;
- II – fraudar, manipular ou frustrar, por qualquer meio, a execução do contrato, o procedimento licitatório ou atos preparatórios;
- III – dificultar fiscalização, auditorias ou inspeções realizadas pela Administração ou órgãos de controle;
- IV – utilizar-se de interpostas pessoas para dissimular interesses ou ocultar práticas ilícitas.

13.1.3. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício, suspeita, tentativa ou ocorrência de prática ilícita relacionada ao contrato, assegurando plena cooperação com eventuais investigações.



13.1.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas dos arts. 155 a 159 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis pela Lei 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições estabelecidas em portaria específica, devidamente juntada aos autos do processo administrativo.

14.2. A Fiscalização terá livre acesso a todas as frentes de trabalho, instalações, documentos, registros técnicos, diário de obras, comprovantes de aquisição de materiais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução, podendo realizar inspeções, medições, verificações e demais atos indispensáveis à verificação do cumprimento contratual.

14.3. A atuação da Fiscalização não exime a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, ambiental ou penal, sendo esta integral e exclusiva da CONTRATADA, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Compete ao Fiscal do Contrato emitir, sempre que necessário, determinações, notificações, orientações técnicas, solicitações de correção ou adequação, e registros formais, os quais serão obrigatoriamente cumpridos pela CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação federal.

14.5. Caso a execução contratual apresente desconformidades, o Fiscal registrará a ocorrência em relatório próprio, que integrará o processo administrativo e servirá de base para:

- I – emissão de termos de exigência;
- II – glosas de medições;
- III – abertura de processo sancionatório (arts. 155 a 159);
- IV – eventual rescisão contratual (arts. 137 a 139).

14.6. A Fiscalização deverá manter comunicação formal com a autoridade competente sempre que identificar riscos relevantes, atrasos injustificados, falhas na execução, indícios de irregularidades, comprometimento da segurança, ou qualquer fato que possa afetar a adequada conclusão do objeto.

14.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação e informações solicitadas, bem como garantir condições adequadas para o trabalho da Fiscalização, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa dificultar, retardar ou impedir a atuação do Fiscal, sob pena das medidas previstas em lei.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado ao regular cumprimento das etapas previstas neste contrato.

15.2. Para fins de liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá apresentar, de forma completa, os seguintes documentos e comprovações:

- I – comprovação da execução integral do objeto, mediante relatório da fiscalização e demais evidências técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- II – Termo de Homologação da instalação elétrica emitido pela COELBA/Neoenergia, certificando a conformidade da subestação de 300 kVA;
- III – Nota Fiscal eletrônica válida, contendo a descrição exata dos serviços e materiais, em conformidade com o objeto contratado;
- IV – comprovação atualizada da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS, condição indispensável para a realização de pagamentos, conforme arts. 42, 43 e 141 da Lei 14.133/2021;
- V – demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização, desde que vinculados ao objeto.

15.3. O pagamento está condicionado à existência de dotação orçamentária, emissão prévia do empenho correspondente e observância das normas de execução orçamentária e financeira vigentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

15.4. Eventuais glosas, ajustes, correções de valores ou retenções legais poderão ser efetuadas pela CONTRATANTE, desde que devidamente motivadas e registradas no processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório administrativo.

15.5. Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA relacionadas ao contrato, poderá haver retenção de valores suficientes para a quitação dos débitos comprovados, conforme permitido pela jurisprudência consolidada do TCU (ex.: Acórdão 1.214/2013 – Plenário).

15.6. O pagamento não implica quitação plena do contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, bem como pelo cumprimento das garantias aplicáveis.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

008 – Secretaria de Saúde

1067 – Qualificação das Instalações da Rede de Atenção Especializada em Saúde

449052 – Equipamentos e Matérias Permanentes

1632 - Fonte

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei Orçamentária Anual vigente, observada a classificação institucional, funcional-programática e econômica prevista no processo administrativo, em conformidade com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para fins de execução financeira, o empenho da despesa será emitido em favor da CONTRATADA antes do início da execução, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para a realização de qualquer pagamento.

16.3. É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações sem a correspondente e suficiente dotação orçamentária, bem como sem a prévia emissão da Nota de Empenho, conforme arts. 7º, 8º e 114 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade e responsabilização do agente público.

16.4. A CONTRATANTE se compromete a assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção dos créditos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento.

16.5. A CONTRATANTE deverá registrar, no processo administrativo, a dotação orçamentária utilizada, com identificação do órgão, ação, programa, elemento de despesa e fonte de recursos, em observância aos princípios da transparência, motivação e rastreabilidade (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

16.6. A eventual necessidade de reforço, suplementação ou remanejamento de recursos será processada pela Administração conforme legislação orçamentária aplicável, não constituindo motivo para interrupção ou suspensão da execução contratual, salvo se configurada a hipótese de indisponibilidade financeira comprovada e motivada.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Para garantia da fiel execução deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia, inclusive na modalidade “seguro-garantia de execução” (performance bond);

III – fiança bancária.

17.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir garantia em percentual superior, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso se caracterize situação de alta complexidade técnica e riscos significativos, conforme art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e registro no processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

17.3. A garantia contratual deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, devendo permanecer válida até o recebimento definitivo do objeto, acrescida do prazo de vigência das obrigações acessórias, inclusive garantia técnica e responsabilidades pós-obra.

17.4. A garantia prestada responderá por todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo, entre outros:

- I – correção de vícios, defeitos, falhas ou irregularidades na execução;
- II – multas contratuais e indenizações devidas;
- III – ressarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros;
- IV – obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias vinculadas à execução.

17.5. A execução da garantia somente ocorrerá após a observância do devido processo administrativo, garantindo-se contraditório e ampla defesa, conforme arts. 5º, LV, da Constituição Federal, e 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata recomposição da garantia sempre que houver:

- I – utilização parcial ou total do valor garantido;
- II – alteração do valor contratual (acréscimos ou supressões);
- III – expiração do prazo de vigência da apólice, carta-fiança ou caução.

17.7. A não apresentação, recomposição ou manutenção da garantia dentro dos prazos determinados pela Administração caracterizará inadimplemento contratual grave, ensejando aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão unilateral.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido nas hipóteses previstas nos arts. 131 a 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado, de forma técnica e documentalmente idônea, que o evento alegado:

- I – era superveniente à data da apresentação da proposta;
- II – era imprevisível, ou previsível porém de efeitos incalculáveis;
- III – é alheio à vontade das partes;
- IV – causou desequilíbrio efetivo e comprovado entre encargos e remuneração;
- V – apresenta nexo causal direto com o impacto econômico-financeiro alegado.

18.2. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio decorrentes de:

- I – erro de cálculo, omissão de quantidades ou falhas na composição da proposta pela CONTRATADA, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- II – variações ordinárias de mercado consideradas inerentes ao risco do contratado;
- III – eventos decorrentes de má gestão, culpa ou negligência da CONTRATADA;
- IV – atrasos imputáveis à própria CONTRATADA.

18.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado pela CONTRATADA em processo administrativo específico, instruído com:

- I – exposição detalhada dos fatos geradores;
- II – planilhas comparativas e memórias de cálculo;
- III – notas fiscais, índices, estudos técnicos e documentos comprobatórios;
- IV – demonstração quantitativa do impacto financeiro e do nexo causal;
- V – proposta de metodologia de recomposição.

18.4. A metodologia de recomposição será definida pela área técnica competente, com base em critérios objetivos, podendo adotar, entre outros métodos:

- I – atualização por índices oficiais coerentes com o objeto contratado;
- II – recomposição específica de custos afetados (input-by-input);



III – curva ABC de insumos;
IV – matriz de riscos, quando aplicável.

18.5. O reequilíbrio somente produzirá efeitos após aprovação da autoridade competente e emissão de Termo Aditivo, não havendo aplicação retroativa anterior à data do protocolo do pedido, salvo situação excepcional fundamentada e devidamente motivada.

18.6. A recomposição não poderá, em hipótese alguma, importar em vantagem indevida, aumento injustificado de margem de lucro ou alteração do objeto, devendo restringir-se à exata recomposição da equação econômico-financeira original, conforme art. 131, § único, da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Eventuais efeitos financeiros do reequilíbrio serão suportados pela dotação orçamentária própria, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato, o cumprimento inadequado de obrigações ou qualquer conduta que viole disposições legais ou contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constituem penalidades administrativas, sem prejuízo da reparação integral dos danos:

I – Advertência, aplicável às infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver reincidência ou prejuízo relevante ao interesse público (art. 156, I).

II – Multa, calculada na forma definida no edital ou neste instrumento, podendo variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, II, incidindo, entre outras hipóteses: a) atraso injustificado na execução;
b) descumprimento de determinações da fiscalização;
c) execução irregular ou em desacordo com as normas técnicas.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, quando constatadas irregularidades de maior gravidade ou reincidência, com registro no CEIS/CGU e no PNCP.

IV – Declaração de inidoneidade, aplicável nas hipóteses do art. 156, IV, ensejando proibição de contratar com toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação legalmente admitida.

19.3. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo sancionador, com notificação formal da CONTRATADA, prazo para apresentação de defesa e decisão motivada da autoridade competente, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas judicialmente ou executadas integralmente mediante garantia contratual, nos termos do art. 96, §4º, caso não indenizadas voluntariamente.

19.5. A aplicação de penalidades não impede a rescisão contratual, quando cabível, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nem afasta outras responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais ou penais decorrentes da execução contratual.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Olindina/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observada a competência da Justiça Estadual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

20.2. A eleição de foro não afasta a prerrogativa da Administração Pública de promover, quando cabível, a cobrança administrativa ou a instauração de tomada de contas especial, conforme legislação aplicável.

20.3. Antes do ajuizamento de qualquer ação judicial, as partes envidarão esforços para solução consensual do conflito mediante tentativa prévia de conciliação administrativa, nos termos dos arts. 5º, 12 e 151 da Lei nº 14.133/2021 e do princípio da consensualidade na Administração Pública.

Olindina - BA, [DATA].

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS



ANEXO IV - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A CONTRATADA declara, para todos os fins legais, que:

I – cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e qualificação econômico-financeira exigidos no processo administrativo, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência contratual, nos termos dos arts. 42, 43 e 141 da Lei nº 14.133/2021;

II – não se encontra suspensa, impedida, declarada inidônea ou com restrições para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, bem como não possui sanções vigentes que impeçam a celebração deste contrato, conforme arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

III – não possui vínculo societário, empregatício, contratual ou familiar com agentes públicos envolvidos direta ou indiretamente no processo licitatório ou na gestão contratual, observando-se o disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

IV – declara a veracidade, autenticidade e integridade de todos os documentos apresentados para participação e contratação, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por qualquer falsidade, omissão ou divergência;

V – compromete-se a atuar em plena conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), com o Decreto nº 11.129/2022, e com os arts. 5º, 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021, abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção, fraude, conluio, obstrução à fiscalização ou vantagem indevida, comunicando imediatamente à Administração qualquer indício de irregularidade;

VI – declara cumprir e observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas de segurança, confidencialidade, rastreabilidade e prevenção de incidentes, responsabilizando-se por qualquer violação decorrente de sua atuação;

VII – compromete-se a cumprir todas as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional, meio ambiente, qualidade e proteção à coletividade, responsabilizando-se por danos ou acidentes decorrentes da execução;

VIII – declara conhecer integralmente o objeto contratado, o local de execução, as condições técnicas, operacionais e legais aplicáveis, assumindo o risco integral da proposta, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

IX – afirma que não utilizou, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, trabalho forçado, análogo à escravidão ou em condição degradante, cumprindo integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e normas de proteção ao trabalhador;

X – declara não ter oferecido, prometido, autorizado ou realizado qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou terceiros, bem como não praticou conluio, fraude, combinação de preços ou qualquer conduta restritiva à competitividade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ – 13.647.854/0001-06

XI – compromete-se a permitir integral acesso da fiscalização a documentos, instalações, sistemas e registros ligados ao contrato, não praticando qualquer ato que dificulte, impeça ou restrinja sua atuação;

XII – declara estar ciente de que qualquer omissão, falsidade, irregularidade ou descumprimento das obrigações legais e contratuais ensejará sanções administrativas, civis e penais, inclusive rescisão contratual, multas, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

Data _____

Assinatura da empresa

Cnpj:

Responsavel